



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

EMENDA ADITIVA Nº _____/2021

0001/2021

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2021

Adiciona parágrafo à redação do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021, na forma que indica.

Art. 1º Fica acrescentado o § 7º ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021, que passará a ter a seguinte redação:

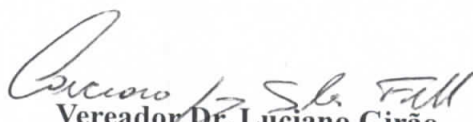
Art.

9º

§ 7º À Ordem dos Advogados do Brasil /Seccional do Estado do Ceará (OAB - CE) não se aplica a alternância para participação no Conselho Pleno do Contencioso Administrativo Tributário (CAT), cabendo-lhe a indicação permanente de um representante.

Art. 2º Esta emenda, após a sua aprovação, será incorporada ao texto do projeto.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 10 DE Setembro DE 2021.


Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista - PP

RECEBIDO

16 SET. 2021

09.44


Servidor

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 10 – CEP. 60.810-460
Fone (85) 3444.8362



Câmara Municipal de Fortaleza
GABINETE VEREADOR DR. LUCIANO GIRÃO

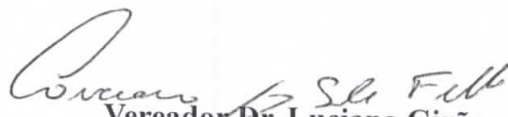
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o escopo de adicionar o § 7º ao art. 9º do Projeto de Lei Complementar n.º 62/2021, com o objetivo de assegurar à Ordem dos Advogados do Brasil /Seccional do Estado do Ceará (OAB - CE) participação constante no Conselho Pleno do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT), órgão integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN).

O Contencioso Administrativo Tributário é garantia adicional que a Administração Pública oferece para a solução de lides tributárias e autocontrole de seus atos, tudo de acordo com o devido processo legal.

O art. 133 da Constituição Federal dispõe que “o advogado é indispensável à administração da justiça”. Há décadas a Ordem dos Advogados do Brasil vem desempenhando importante função social, zelando pelos direitos e garantias dos cidadãos, participando de forma ativa na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Como se observa, a atividade desempenhada pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Conselho Pleno do Contencioso Administrativo Tributário do Município de Fortaleza (CAT) estão intrinsecamente relacionadas. Portanto, é essencial para o funcionamento de um órgão de julgamento de conflitos do contencioso administrativo municipal a participação perene de representante da Ordem dos Advogados do Brasil.


Vereador Dr. Luciano Girão
Partido Progressista - PP

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Gabinete 10 – CEP. 60.810-460
Fone (85) 3444.8362